



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3449, DE 10 DE JULHO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.110, DE 1º DE ABRIL DE 1998 QUE, "INSTITUI O VALE ALIMENTO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa e dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

"Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, vantagem dos servidores e empregados municipais ativos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, nos termos desta Lei."

"Art. 2º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou provento;

II - considerado na composição de quaisquer outras vantagens;

III - configurado como rendimento tributável e sujeito à incidência de contribuição previdenciária;

IV - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura."

"Art. 3º O auxílio-alimentação será destinado exclusivamente à aquisição de alimentação e gêneros alimentícios, cujo desvio de finalidade sujeitará à suspensão, nos termos regulamentares."

Valorizamos sua privacidade

"Art. 4º Serão beneficiados com o auxílio-alimentação os servidores e empregados que percebam vencimento ou salário igual ou inferior ao valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)."
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

"Art. 5º A vantagem poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

I - redução da receita por período de 3 (três) meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores e empregados ativos e inativos;

II - a despesa com pessoal atingir o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes."

"Art. 6º O valor do auxílio-alimentação no montante de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais será creditado em cartão magnético de titularidade dos beneficiários, conforme regulamento.

§ 1º A vantagem será concedida com base nos dias trabalhados, considerando-se para fins de desconto a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, e de acordo com o índice geral de reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais."

"Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento."

"Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º, da Lei nº 3.128, de 24 de abril de 2013 e o 2º da Lei nº 3.386, de 14 de abril de 2014."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", Campo Mourão, 10 de julho de 2014

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Data da Publicação: 11.07.14 - Número do Órgão Oficial: 1734/2014

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2014

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)